



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 01/2023 – Que dispõe sobre a denominação da quadra poliesportiva, localizada no Povoado Água Fria, Município de Salgado/SE, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O vereador Marcelo Domingos de Andrade, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõem sobre a denominação da quadra poliesportiva, localizada no Povoado Água Fria, nesta Municipalidade passa a denominar-se de **ADRIANO FRANCISCO DE JESUS**.

O projeto é composto por 03 (três) artigos.

II – ANÁLISE

Preceitua o art. 72 do Regimento Internos, *in verbis*:

Art. 72 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, principalmente no que diz respeito a:

(...)

VI - denominação ou alteração da nomação de imóveis, vias e logradouros públicos;

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo denominar a quadra poliesportiva, localizada no Povoado Água Fria, município de Salgado/SE.

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

Artigo 30- "Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos:

Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I. assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de Lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua **constitucionalidade**, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 15 de agosto de 2023.

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 15 de agosto de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/2023.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.


RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR


JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei nº 01/2023, que versa sobre a denominação da quadra poliesportiva, localizada no Povoado Água Fria, nesta Municipalidade, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2027

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717

 cmsalgado.1@gmail.com